LEI Nº5.268, DE 15 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 4.455, de 03 de Dezembro de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2024, aprovou Projeto de Lei nº066/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o *caput* e os incisos VI e VII do artigo 7º e, os incisos I e II e o parágrafo 1º do artigo 8º, e inclui os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º no artigo 8º da Lei nº 4.455, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º. O *caput* do artigo 7º da Lei nº 4.455, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – COMCULT, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil que, se constitui no espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com as seguintes competências:

Art. 3º. Os incisos V e VII do artigo 7º da Lei nº 4.455, de 03 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

V – propor normas, diretrizes e recomendações, em caráter consultivo, ao Poder Executivo, para a política cultural do município, inclusive proposições para alteração da legislação municipal, nos temas relacionados à cultura;

VI – apreciar, acompanhar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;

Art. 4º. Os incisos I e II do artigo 8º da Lei nº 4.455, de 03 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público, na seguinte composição:

a) O titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 06 (seis) membros de empregados públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Mococa, com pertinência temática aos objetivos do COMCULT.

II – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, que possuam atuação junto aos vários segmentos culturais do Município de Mococa, visando, sempre, a pluralidade de atividades.

Art. 5º. O §1º do artigo 8º da Lei nº 4.455, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O COMCULT, preservando a sua autonomia, deverá eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e os primeiro e segundo Secretários.

Art. 6º. Ficam incluídos os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 8º da Lei nº 4.455, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes redações:

§5º. O COMCULT poderá contar com membros-parceiros da Sociedade Civil, sem poder de voto, embora possam apresentar propostas, estendendo, também, aos membros de outros Poderes, pessoas jurídicas e afins, possuindo o Presidente, após deliberação junto ao Plenário, a possibilidade de oficiar diretamente aos membros-parceiros.

§6º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos.

§7º. Perderá o mandato os membros que faltarem, injustificadamente, por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, podendo o Presidente exigir documentação comprobatória acerca da justificativa da falta, assumindo o suplente.

§8º. Um mês antes do término do mandato, o Presidente do COMCULT deve providenciar as novas adesões de membros, podendo fazer sugestões ao Poder Público sobre as indicações, após deliberação com o Plenário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA,15 DE MAIO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal